

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA J. MACÊDO S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**J. MACÊDO S.A.**, companhia aberta com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.998.371/0001-19e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE nº 23300026799, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.207, 3º andar, sala 3-A, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.213/0001-00, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“Fiador”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, J. Macêdo S.A.”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo aduzidos.



## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos membros do Conselho de Administração da Emissora, conforme Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2013 (“RCA”).

## **2. REQUISITOS**

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.1.1.1 A RCA será arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais “O Povo” de Fortaleza, Estado do Ceará e “Valor Econômico”, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.1.2 Inscrição e Registros da Escritura**

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEC, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Emissora para registro na JUCEC em até 2 (dois) dias úteis da respectiva assinatura, e uma vez devidamente registrados na JUCEC, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

2.1.2.2 Em função da garantia fidejussória prestada pelo Fiador nos termos do item 4.17.1 abaixo, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e do Fiador, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 2 (dois) dias úteis do respectivo arquivamento na JUCEC, e uma vez devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e do



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and smaller initials below it.

Fiador, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

### **2.1.3 Dispensa de Registro na CVM**

2.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

### **2.1.4 Dispensa de Registro na ANBIMA**

2.1.4.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem por objeto social:

- (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios;
- (ii) ração animal e seus insumos;
- (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio;
- (iv) a exportação de seus produtos;
- (v) transporte rodoviário de cargas, em geral;



- (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;
- (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares;
- (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional;
- (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; e
- (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras.

### **3.2 Número da Emissão**

3.2.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Emissão”).

### **3.3 Número de Séries**

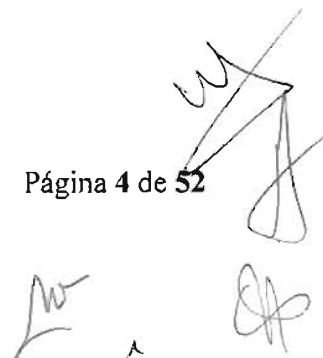
3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

### **3.4 Montante da Emissão**

3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

### **3.5 Quantidade de Debêntures**

3.5.1 Serão emitidas 100 (cem) debêntures (“Debêntures”).



### **3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1 O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário serão, respectivamente, o Itaú Unibanco S.A., sociedade com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”).

3.6.2 O Escriturador Mandatário será responsável por, entre outras questões listadas em norma da CETIP, efetuar a escrituração das Debêntures.

### **3.7 Destinação dos Recursos**

3.7.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento do perfil de sua dívida e reforço de capital de giro, em ambos os casos para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.

### **3.8 Registro na CETIP**

3.8.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e (ii) negociação secundária no Cetip21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) de acordo com o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e desde que cumpridas, pela Emissora, as exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8.3 Consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o



A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located below the main signature on the right side.

Another smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (v) fundos de investimento destinados a investidores não qualificados e (vi) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, os quais deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Banco Safra S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Coordenador” e “Oferta Restrita”), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do “Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da J. Macêdo S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.9.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador poderá procurar, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 409/04, e observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 476/09 (“Investidores Qualificados”), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.9.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.9.4 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized 'M' or similar character.

A handwritten signature in black ink, consisting of a few loops and a horizontal stroke.

3.9.5 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.6 Serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder.

3.9.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.8 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características Básicas**

###### *4.1.1 Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”).

###### *4.1.2 Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de setembro de 2013 (“Data de Emissão”).

###### *4.1.3 Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2018 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se



A handwritten signature in black ink.

A

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

#### 4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

#### 4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela CETIP.

#### 4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.

### 4.2 **Subscrição**

#### 4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, contado da data de início de distribuição, conforme disposto no Contrato de Colocação.



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top right and smaller initials below it.



#### 4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores.

#### 4.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

#### 4.4 **Direito de Preferência**

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.5 **Atualização do Valor Nominal Unitário**

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### 4.6 **Remuneração**

4.6.1 A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI overextragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread*, ou sobretaxa, de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Taxa DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis e a Sobretaxa será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou



da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.6.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.3 A Remuneração será paga semestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no dia 30 dos meses de setembro e março, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 30 de setembro de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

4.6.3.1 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, calculada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” corresponde a 1,4000; e

“DP” é o número de dias úteis entre a Data de Primeira Subscrição ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.6.3.2 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais



divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.6.6 Uma vez convocada Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.6.5 acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar que a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.



^

4.6.7 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.6.5 acima, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- i) resgate antecipado, pela Emissora e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de nenhum tipo de prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- ii) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definidas nesta Escritura, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

#### 4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.



#### 4.8 Amortização Programada

4.8.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo a primeira no final do 24° (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, e a última será devida na Data de Vencimento, conforme aduzido na tabela abaixo:

DATA	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO (EM RELAÇÃO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA DATA DE EMISSÃO)
30 de setembro de 2015	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de março de 2016	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de setembro de 2016	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de março de 2017	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de setembro de 2017	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de março de 2018	14,2800% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
30 de setembro de 2018	14,3200% (quatorze inteiros e trinta e dois centésimos por cento)

#### 4.9 Condições de Pagamento

##### 4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Escrituradora.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no



prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

#### **4.9.2 Prorrogação dos Prazos**

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir data em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

#### **4.9.3 Encargos Moratórios**

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

#### **4.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto na cláusula 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora





não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.10 Publicidade**

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e nos jornais “O Povo” de Fortaleza, Estado do Ceará e “Valor Econômico”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) dias úteis contados da data da sua realização.

#### **4.11 Fiança**

4.11.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o Fiador, nos termos do artigo 818, do Código Civil, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, como coobrigado e devedor solidário, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emissora por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo (“Fiança”).

4.11.2 O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiador, principal pagador, coobrigado e solidariamente responsável por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão das garantias (“Valor Garantido”).



4.11.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pelo Fiador em até 2 (dois) dias úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Fiador informando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no dia útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura, respeitados eventuais períodos de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.11.4 O Fiador expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.11.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.6 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.11.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

4.11.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Fiador.



4.11.9 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter lido e concordar, integralmente, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

4.11.10 O Fiador poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 4.11.3 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

## **5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **5.1 Aquisição Facultativa**

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, dando publicidade deste fato por meio da publicação de aviso ao mercado.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

5.1.3 Fica desde já certo e ajustado que a Emissora somente poderá adquirir as Debêntures no mercado por valor superior ao Valor Nominal Unitário a partir da edição,



pela CVM, das regras aplicáveis a este tipo de operação, nos termos do artigo 55, §3º, II, da Lei nº 6.404/76, conforme modificada (“Aquisição a Valor de Mercado”).

## 5.2 Ofertade Resgate Antecipado

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com cópia para a CETIP e para o Banco Liquidante, assegurado a todos igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação do Edital, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, (b) o valor do prêmio de resgate, se for o caso, (c) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, (d) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado e o prazo para que eles se manifestem perante a Emissora, (e) se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior que as Debêntures que poderão ser resgatadas, com base no Edital, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) o valor pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora; e
- (iv) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos



operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

5.2.2.2 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

5.2.2.3 Caso a Oferta de Resgate Antecipado não obtenha adesão da totalidade dos Debenturistas ou a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial ocorra em volume maior que as Debêntures que poderão ser resgatadas, as Debêntures pertencentes aos titulares que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado não serão antecipadamente resgatadas e não sofrerão qualquer alteração em sua data de vencimento ou de pagamento da Remuneração.

### 5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Observado o disposto nos itens 5.3.3. a 5.3.5. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelo Fiador, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pelo Fiador, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;



- (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora, do Fiador e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, do Fiador e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;
- (iv) não pagamento, pela Emissora ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento;
- (v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, do Fiador, e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, do Fiador e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora ou o Fiador;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou do Fiador, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira;



- (x) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura;
- (xi) verificação, pelo Agente Fiduciário, de 2 (dois) descumprimentos trimestrais consecutivos do Índice Financeiro, conforme definido abaixo.
- (xii) descumprimento pela Emissora ou pelo Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (xiii) redução de capital social da Emissora ou do Fiador sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, onde será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (xiv) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, o Fiador, e/ou suas controladoras ou controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (xv) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e resgate de ações, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) comprovação de que as declarações feitas pela Emissora ou pelo Fiador nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (xvii) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- (xviii) desapropriação, confisco, alienação, cessão, constituição de ônus ou gravame sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente,



A handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

considerados valores consolidados, equivalentes ou superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora ou do Fiador, tendo por base as Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITRs) divulgadas no trimestre anterior a ocorrência do fato;

- (xix) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora ou do Fiador de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”); e
- (xx) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou do Fiador, que altere o controle societário direto ou indireto da Emissora ou do Fiador, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por alterações do controle acionário dentro do mesmo grupo econômico da Emissora e do Fiador, desde que o controle acionário permaneça no mesmo grupo econômico da Emissora, de suas controladoras diretas e/ou indiretas, incluindo, mas não se limitando, do Fiador; e

5.3.2 O seguinte índice financeiro deverá ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das respectivas demonstrações financeiras pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) (“Índice Financeiro”). A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada em março de 2014 com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

Dívida Financeira Líquida	É a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações
---------------------------	---





	financeiras auditadas da Emissora, menos as disponibilidades.
EBITDA	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

5.3.3 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 5.3.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas.

5.3.4 Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 5.3.1. acima, observados os prazos de cura, quando aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. Se na referida Assembleia Geral, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.5 Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP deverá ser comunicada, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.



## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ou disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) (a) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, e relatório da memória de cálculo detalhada compreendendo todas as rubricas necessárias para acompanhamento dos Índices Financeiros para o respectivo exercício, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), cópia do Formulário de Informações Trimestrais – ITR, incluindo o relatório da memória de cálculo detalhada compreendendo todas as rubricas necessárias para acompanhamento dos Índices Financeiros para o respectivo exercício, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, devidamente revisado pelos auditores independentes contratados pela Emissora;

- (b) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no



prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (c) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 7 (sete) dias úteis após sua realização, cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas da Emissora e das atas das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora que tenham efeitos perante terceiros e contenham deliberações de caráter relevante em relação à Emissão;
- (d) dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;
- (e) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou a Emissora;
- (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.3.1 acima no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua ciência e/ou de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou sobre a Emissora, imediatamente após a sua verificação;
- (g) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCEC tempestivamente após a data do respectivo arquivamento;
- (h) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (i) documento comprobatório e/ou declaração a respeito da destinação dos recursos, conforme definido na presente Escritura em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização;



- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCEC em até 3 (três) dias úteis contado a partir da respectiva data de assinatura;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (x) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário e a CETIP sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i)



impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

- (xii) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xv) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Banco Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, da véspera do evento até as 19h (dezenove horas) da véspera do evento;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xvii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
- (xviii) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, a identificação dos controladores, das controladas, das sociedades sob controle comum, das coligadas e das sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual previsto no inciso XIV da cláusula 7.3, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XV da cláusula 7.3 abaixo.

## 7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos



termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEC e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,



devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;



^



- (viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória da Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.16 acima;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inexactidão de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;





Debêntures, expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xviii) realizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser em conjunto com a Emissora, divulgando o valor aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas da Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e
- (xxi) caso tome conhecimento, notificar a Emissora do descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, em até 2 (dois) dias úteis.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.5.1 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top right and smaller initials below it.



7.6.6 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios, incluindo:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e
- (iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.7 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação. Será suportada pelos Debenturistas a remuneração do



Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, e ainda, poderá o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 7.6.7 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.6.9 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.6.10 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

7.6.11 A Emissora será reembolsada pelo Coordenador Líder das despesas com o pagamento de honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Colocação.

7.6.12 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.



8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.



Several handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top, a smaller one below it, and two more at the bottom.



8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou da Instituição Depositária; e (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

8.10 As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Inadimplemento, , inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR**

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é uma companhia aberta devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;



Two handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. One appears to be a stylized signature, and the other is a set of initials.

- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEC e o registro das Debêntures na CETIP;
- viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;



- ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- xi) tem todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e/ou protocolos de pedidos, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- xii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- xiv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;



A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials at the bottom.

- xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- xviii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.2 O Fiador declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador, exceto por aqueles já existentes nesta data e/ou previstos nos termos desta Escritura; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pelo Fiador, de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto pelo registro da Escritura nos cartórios competentes; e
- (iii) a Fiança constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

10.3 A Emissora e o Fiador se comprometem a notificar em até 2 (dois) dias úteis Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

### **J. MACÊDO S.A.**

Rua Benedito Macêdo, nº 79

60180-900 – Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relações com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 ou (85) 4006-6029

Correio eletrônico: [ri@jmacedo.com.br](mailto:ri@jmacedo.com.br); [luisconrado@jmacedo.com.br](mailto:luisconrado@jmacedo.com.br);  
[alexandrefexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandrefexe@jmacedo.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação)/ Sr. Marco Aurélio Ferreira  
(Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: [middle@pentagonotruster.com.br](mailto:middle@pentagonotruster.com.br) / [backoffice@pentagonotruster.com.br](mailto:backoffice@pentagonotruster.com.br)

(iii) Para o Banco Liquidante:

### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal

04344-902 - São Paulo – SP

At.: José Nilson

Telefone: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1394

E-mail: [jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br)



(iv) Para o Escriturador Mandatário;

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar

04344-902 - São Paulo – SP

At.: José Nilson

Telefone: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1394

E-mail: [jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br)

(v) Para a CETIP:

**CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 14º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da



mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos. Para efeitos de cálculo de remuneração das Debêntures, serão considerados dias úteis todos aqueles que não forem sábado, domingo ou feriado nacional.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes,





sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.7 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

## 12. LEI E FORO

12.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Fortaleza, 23 de setembro de 2013

*(assinaturas nas páginas seguintes)*



A collection of handwritten signatures in black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

(página de assinatura 1/3 da "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM N° 476/09, da J. Macêdo S.A.", celebrada entre J. Macêdo S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J. Macêdo Alimentos S.A. em 23 de setembro de 2013)

**J. MACÊDO S.A.**



*[Handwritten signature]*

Nome: Luiz Conrado Sundfeld  
Cargo: Diretor



*[Handwritten signature]*

Nome: Wagner Ludovichi  
Cargo: Diretor



**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**

*[Handwritten signature]*

Nome:  
Cargo:



*[Handwritten signature]*

Nome:  
Cargo:

7º OFÍCIO JOÃO MACHADO - CNPJ:06.573.422/0001-32 FONE:85 3226.1611  
Cícero Mozart Machado TABELIAO - Ma. Saima Onofre Machado SUBSTITUTA  
Reconheço por ASSENLHACAO as firmas: WAGNER LUDOVICHI  
LUIZ CONRADO DOS SANTOS CARVALHO SUNDFELD e ALEXANDRE JOSE APEXE  
As quais conferem com o padrão depositado em cartório. Dou fe.  
FORTALEZA, 23 de setembro de 2013.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



**CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDP**  
Tabelião: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**  
R. Major Fausto, 676/ Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 -3464.5900  
Cód.: 002901. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de  
(1) MARGARIDA CLAUDIA PROENÇA DE MACEDO  
Fortaleza, 23 de setembro de 2013. 13:41. Total: R\$ 2,87. Dou fe.  
Em Testº da Verdade.



(\*)Franciscade A. Morais Correia-(-) Maria Luíze L. Soares-(-) Silvana Maria P. de Souza Morais Correia Neto-(-) César Alexandre Germano Rodrigues - Escreventes

*[Handwritten signature]*



(página de assinatura 2/3 da "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM Nº 476/09, da J. Macêdo S.A.", celebrada entre J. Macêdo S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J. Macêdo Alimentos S.A. em 23 de setembro de 2013)

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira  
Cargo: Diretor

TABELAIO OLIVEIRA LIMA  
15ª Carteira de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA, em documento COM VALOR econômico, dou fé.  
São Paulo, 20 de setembro de 2013.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT. (0561:Total R\$ 6,50)  
1 Ato:AA-24438

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AB478950

1059AA624438



Two handwritten signatures and a circular stamp.

(página de assinatura 3/3 da "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM Nº 476/09, da J. Macêdo S.A.", celebrada entre J. Macêdo S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J. Macêdo Alimentos S.A. em 23 de setembro de 2013)

Testemunhas:

1.

Nome: FRANCISCO MAGNO BASTOS NETO

RG.: 946805-85 SSP-CE

2.

Nome: CLAUDIO PONTE PROENÇA

RG.: 2004007000662-55P-CE



7º OFÍCIO JOAO MACHADO - CNPJ:06.573.422/0001-32 FONE:85 3226.1611  
 Cicero Mozart Machado TABELIADO - Na. Salma Onofre Machado SUBSTITUTA  
 Reconheço por ABSEMELHACAO as firmas:  
 FRANCISCO MAGNO BASTOS NETO e CLAUDIO PONTE PROENÇA  
 As quais conferem com o padrao depositado em cartorio. Dou fe.  
 FORTALEZA, 23 de setembro de 2013.  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
 Oper.: IARA Escreventes: MARIA AUXILIADORA SOUSA DE NELO

LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*